DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10378/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12954/2013
PROTOCOLO	: 1435233
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SEBASTIÃO NOGUEIRA FARIA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 275/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 1/2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 275/2013, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 1/2013, celebrado entre o Município de Dourados, por meio do Fundo de Saúde, e a empresa Comdovel Comercial Dourados de Veículos Ltda, objetivando a aquisição de veículos para atender a Secretaria de Saúde de Dourados, constando como ordenador de despesas o Sr. Sebastião Nogueira Faria, secretário de Saúde à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Deliberação AC02-G.ODJ-1828/2015, prolatada no Processo TC/12975/2013, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Deliberação AC02-1218/2017, proferida nestes autos (peça 14), que julgou regulares a formalização do Contrato n. 275/2013, o 1º Termo Aditivo e a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental no valor correspondente a 21 (vinte e uma) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1608, edição do dia 15 de agosto de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-19997/2017, o ex-secretário de Saúde de Dourados, Sr. Sebastião Nogueira Faria, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-1218/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Sebastião Nogueira Faria, ex-secretário de Saúde do Município de Dourados, quitou, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), a multa aplicada na Deliberação AC02-1218/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 21).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc